

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017

Contrato de prestação de serviços de auditoria contábil, fiscal e tributária, orientações e revisão dos serviços de contabilidade relativos ao exercício de 2017, que entre si celebram a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A — CASEGO em liquidação como Contratante, e a Empresa Work 7 Auditores Independentes SS, como Contratada.

A Companhia de Armazéns e Sílos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.521, de 11 de agosto de 1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual nº 12.758, de 12 de dezembro de 1995, complementada pelo Decreto nº 5.316, de 22 de dezembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, com sede na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Presidente da Promotoria de Liquidação, Dr. Jailton Paulo Naves, brasileiro, casado, advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 - SSP GO, residente e domiciliado nesta Capital, CEP 74280-380, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no D.O.E.GO de 02/01/2015 página 02 - SUPLEMENTO, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11/01/2017 publicado no D.O.E.GO nº 22.485 às folhas 05 - SUPLEMENTO, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, WORK 7 AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, nº 1422, Setor Jardim América, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. José Ricardo Xavier, brasileiro, casado, contador, CPF nº 871.867.051-20, residente à Av. C-13 Qd. 86 Lt. 15 Ed. Residencial Geraldo Zeca, Apto. 302, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, a seguir denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, que se regerá sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 49), Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2017, e pelas cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria, para análise e emissão de parecer sobre as Demonstrações Contábeis da CASEGO em liquidação, de acordo com as Normas de Auditoria Independente do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações que dispõe sobre as sociedades por ações, da Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais normas vigentes, para o exercício de 2017, na forma de execução indireta, por empreitada global.

Parágrafo Primeiro - Dos serviços a serem executados - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços ora contratados, conforme especificações a seguir:

Auditoria das Demonstrações Contábeis (em moeda nacional);

niānia/ SQ



II. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante a Normas Brasileiras de Contabilidade NBC, tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis;

III. Na execução do serviço, deverão ser usados, como referência, os princípios de contabilidade de aceitação geral, observadas as regulamentações contábeis e as legislações

aplicáveis:

IV. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade

requeridas pelas circunstâncias;

V. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis, quanto às características intrinsecas e extrínsecas dos mesmos, bem como se foram contábil e fiscalmente escriturados, de acordo com o plano de contas e com as normas legais vigentes, informando/orientando acerca de correções de problemas detectados.

VI. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem

como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado;

VII. O resultado da avaliação, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverá ser explicitado, e, se relevantes, reportados, por escrito.

VIII. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase

quando houver a avaliação dos controles internos.

IX. Relatório (das demonstrações contábeis): deverá ser elaborado de forma concisa, em português, contendo as análises das demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e correspondentes notas explicativas) e o relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis anuais, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo – Do total de horas mínimas - Para a realização dos trabalhos deverá ser observado pela Proponente uma carga mínima de 170 (cento e setenta) horas/ano de trabalho de campo.

Parágrafo Terceiro - Da apresentação dos Serviços.

- I. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, será realizada na Sede da Empresa a reunião preliminar, previamente agendada pelo Liquidante, junto à contratada, oportunidade em que a mesma deverá apresentar à Empresa o Planejamento dos Trabalhos que serão executados.
- II. Na ocasião, a Empresa esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.
- III. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O Fiscal do Contrato terá 5 (cinco) dias corridos para aprovar/aceitar os produtos apresentados, ou rejeitá-los, motivadamente, comunicando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. Estando os produtos em conformidade, o fiscal/gestor comunicará à Contratada que emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à Empresa, para o processamento do pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento daquele documento, em caso da NF/Fatura não apresentar inconformidade.

Parágrafo Quarto – Da forma de prestação do serviço

- I. A contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho para a execução dos serviços a seguir relacionados:
- II. Os serviços regulares e especiais de Auditoria Independente a serem realizados deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC, demais normas, instruções e procedimentos aplicáveis, e no mínimo as seguintes atividades:



- a) Entrevistas com os responsáveis das áreas auditadas e, se necessário, com o pessoalchave direta ou indiretamente envolvido com os processos relacionados às atividades e aos procedimentos revisados;
- b) Mapeamento das estruturas organizacionais e funcionais da CASEGO em liquidação;
- c) Levantamento e entendimento das políticas, normas e procedimentos de controles;
- d) Entendimento do ambiente tecnológico e do impacto da tecnologia sobre as áreas revisadas;
- e) Definição dos fatores de riscos considerados mais importantes para a CASEGO em liquidação com relação ao ambiente geral de controles internos.
- f) Leitura da documentação na extensão necessária da auditoria do exercício anterior, para permitir que o auditor identifique assuntos que possam afetar as informações do período corrente:
- g) Leitura das informações contábeis anuais mais recentes e aquelas comparáveis do período intermediário anterior.
- h) Consideração da materialidade com relação à estrutura de relatório financeiro aplicável às informações anuais para auxiliar na determinação da natureza e extensão dos procedimentos a serem executados e avaliar o efeito das distorções;
- i) Consideração da natureza de qualquer distorção relevante corrigida e de qualquer distorção não relevante, não corrigida, identificada nas demonstrações contábeis do exercício anterior;
- j) Consideração dos assuntos contábeis, financeiros e de relatório significativos que podem ser de importância recorrente, como por exemplo, deficiências relevantes no controle interno;
- k) Consideração de resultados de quaisquer procedimentos de auditoria executados com relação às demonstrações contábeis do exercício corrente;
- l) Considerações dos resultados de auditorias internas executadas e das ações subsequentes tomadas pela Administração;
- m) Indagação à Administração acerca dos resultados de sua avaliação sobre o risco de que as informações anuais possam apresentar distorção relevante como resultado de fraude:
- n) Indagação à Administração acerca do efeito das mudanças nos negócios da CASEGO em liquidação;
- o) Indagação à Administração acerca de quaisquer mudanças significativas no controle interno e do potencial efeito de qualquer uma dessas mudanças na elaboração das informações anuais: e
- p) Indagação à Administração sobre o processo pelo qual as informações anuais foram elaboradas e a confiabilidade dos registros contábeis com os quais as informações anuais são confrontadas ou conciliadas.

Parágrafo Quinto - O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, e ou, nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as exigências deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção:
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;



- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela CONTRATADA.
- f) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- g) Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados públicos da CONTRATANTE.
- h) A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.
- i) Disponibilizar uma sala com acesso à internet para a CONTRATADA executar os serviços, objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 18, 19 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Empresa autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, quando houver;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, tributários e demais previstos na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das esferas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos servicos;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A Contratada deverá comparecer às reuniões, para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Goiânia/GO;
- h) Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente NBC TAs aplicáveis;
- i) A contratada se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados a serviço da Empresa.
- j) No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, ou seja, todos os componentes de custo dos servicos necessários à execução do objeto deste contrato:
- k) Designar, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da Empresa para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto deste contrato.
- Manter o sigilo na prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e preposto, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ao cumprimento dos serviços a serem prestados.



- n) O Auditor Independente Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres de auditoria;
- o) No caso de substituição por outro auditor, deverá a Contratada resguardar os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da Contratante, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base a emissão dos relatórios e demonstrações trimestrais do exercício auditado;
- p) Em caso de substituição de auditor, o substituto deverá ter os mesmos requisitos e experiências do substituído;
- q) Quando solicitado, deverá comparecer para reuniões com o Conselho Fiscal, para apresentação dos subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo às contas da CASEGO em liquidação;
- r) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pelos órgãos ligados à Administração e pelos demais órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustados neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 26.339,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e nove reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.194,91 (dois mil cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - O preço acima ajustado é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituílo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de **recursos próprios** da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro – Será aplicada à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitando esta a 5 (cinco) dias, após será considerada inexecução contratual;

Parágrafo Segundo – Será aplicada à CONTRATADA, multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Goránia GO



Parágrafo Terceiro – Será aplicada à CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Quarto – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela CONTRATANTE diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA, assegurada a prévia defesa, sem prejuizo de aplicação de outras penalidades legais, ou cobradas judicialmente quando não atendidas na forma acima ou quando não recolhido espontaneamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depois de notificada para tanto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo estimado de vigência de 12 (doze) meses, contudo vigorando até a data do último pagamento, com a entrega total dos serviços contratados correspondentes ao exercício de 2017.

Parágrafo Primeiro - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado se houver interesse das partes, para exercícios futuros, de conformidade com o que prevê o art. 57, II da Lei 8.666/93 e desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo - Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data em que este Contrato passar a vigorar, sendo utilizado como indexador a variação acumulada do IGP-M (FGV) no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer das CONTRATANTES, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 30 (trinta) dias à parte contrária, recebendo a CONTRATADA o valor proporcional dos serviços já prestados.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA:
- b) Quando, pela reiteração de informações da fiscalização da CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado;
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designada como representante da CONTRATANTE a servidora Sra. Luzia Madalena de Jesus, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à contratada.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela



CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por na eventualidade qualquer irregularidade, não importando, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato,

deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, do Convite, do Termo de Referência e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a CONTRATADA por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.

Parágrafo Único - O presente contrato é vontade das partes e eventuais omissões deste

instrumento submetem-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORUM

2.

3.

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial ou privilegiado que seja, justas, acordadas e contratadas, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

oro de 2017.

Goiânia, 29 de setembro o
Pela CONTRATANTE:
A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquio
Jailton Paulo Naves Presidente/Liquidante
Pela CONTRATADA: Work 7 Auditores Independentes SS EPP
José Ricardo Xavier
CPF nº 871.867.051-20
TEMUNHAS:
1 hrenth timbe cpf 409.170.101.91
Panie Lagres Sonech UCPF 82171564172
CPF
CPF